



**ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA
REALIZADA NA VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA
PELA MODALIDADE SEMIPRESENCIAL
ANO 2022**

No dia 17 de agosto de 2022, o Desembargador-Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Geraldo Rodrigues do Nascimento, e o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional, Marcelo Marques de Matos, foram recepcionados pela Excelentíssima Juíza Titular, Livia Fátima Gondim Prego, e pelo Diretor de Secretaria da Vara do Trabalho, para conclusão da correção ordinária relativa a este exercício, iniciada em 09 de maio de 2022, com fundamento no artigo 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho. Esta correção ordinária abrange o período compreendido entre 1º.08.2021 e 30.06.2022.

O edital nº 34/2022, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho nº 3522/2022, em 26 de julho de 2022, nas páginas 7/8, tornou pública a correção ordinária.

1 VISITA CORRECIONAL

O Desembargador-Corregedor inspecionou a Vara do Trabalho de Luziânia, adotando-se a modalidade semipresencial, nos moldes disciplinados pelo artigo 1º, II, do Provimento TRT18ª SCR nº 06/2011, oportunidade em que conversou com a magistrada e o Diretor de Secretaria da unidade, orientando-os quanto às melhores práticas e colhendo críticas e sugestões para a melhoria dos serviços, notadamente o da prestação jurisdicional.

2 AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Luziânia, o Ministério Público do Trabalho e a AGATRA – Associação Goiana dos Advogados Trabalhistas foram informados da realização da Correição Ordinária nesta Vara do Trabalho, por meio dos Ofícios TRT/SCR Nº 078, 079 e 080, expedidos em 27 de julho de 2022. Durante os trabalhos correcionais, o Desembargador-Corregedor recebeu a visita dos seguintes advogados: **Dr. VAGNER GOMES DE PAULA – OAB/GO – 69.227; Dr. VICTOR HUGO DE OLIVEIRA ABREU – OAB/GO – 37.735 e Dr. MARCELO DA SILVA SOUZA – OAB/GO – 54.197.** Na oportunidade, elogiaram a celeridade da prestação jurisdicional, bem como a cordialidade e presteza dos servidores da Secretaria. Manifestaram a preferência pela realização das audiências no formato presencial, à exceção dos processos originários do município de Cristalina, onde a preferência é pelo formato telepresencial, facilitando, desta forma, o comparecimento das partes e respectivos procuradores. Destacaram a acessibilidade da magistrada titular no atendimento dos advogados. Nada obstante, reivindicaram maior atenção por ocasião das notificações iniciais, com a necessária observância do quinquídio legal. Reivindicaram, na medida do possível, uma padronização no formato das audiências, se presenciais ou telepresenciais, facilitando a atuação do advogado. Teceram elogios à ex-titular desta unidade, Dra. Rosana Padovani e ao Juiz Substituto Túlio Macedo, pela celeridade e cordialidade dispensada aos advogados. Parabenizaram a Administração do Tribunal pelo retorno da justiça itinerante no município de Luziânia, reivindicando mais edições ao longo do ano. O Desembargador-Corregedor manifestou o seu contentamento com as impressões passadas pelos ilustres advogados, que somente corroboram os resultados aferidos nesta visita correcional. Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a audiência pública às 14h50.

3 DOS MAGISTRADOS

3.1 AUTORIZAÇÃO PARA RESIDIR FORA DA COMARCA

Não há requerimento formulado pela magistrada titular, solicitando autorização para residir fora dos limites da jurisdição da unidade.

3.2 AFASTAMENTOS DOS MAGISTRADOS

Magistrado	De	Até	Motivo	Período
Lívia Fátima Gondim Prego	08/07/2021	27/07/2021	Férias	1º período de 2021
	21/11/2021	10/12/2021	Férias	2º período de 2021
	24/01/2022	06/02/2022	Férias	1ª período de 2022
	07/02/2022	15/02/2022	Licença para Tratamento de Saúde - Magistrado	-
	16/02/2022	18/02/2022	Licença para Tratamento de Saúde - Magistrado	-
	06/07/2022	07/07/2022	Folga Compensatória	-
	11/07/2022	16/07/2022	Férias	1ª período de 2022

* Dados extraídos da base de dados do SGM e relativos ao período de 1º.01.2021 a 31.08.2022.

3.3 MAGISTRADOS QUE ATUARAM NA UNIDADE NO PERÍODO CORRECIONADO

Magistrado	Designação/Afastamento	Data Inicial	Data Final
Lívia Fátima Gondim Prego	Vara do Trabalho de Luziânia (Lotação)	21/10/2019	-
Maria Augusta Gomes Ludovice	Vara do Trabalho de Luziânia (Suspeição Titular)	31/05/2021	31/05/2022
Wagson Lindolfo José Filho	Vara do Trabalho de Luziânia (Férias)	21/11/2021	10/12/2021

Guilherme Bringel Murici	Vara do Trabalho de Luziânia (Férias)	24/01/2022	12/02/2022
Kleber Moreira da Silva	Vara do Trabalho de Luziânia (Suspeição Titular E Auxiliar)	04/05/2022	01/06/2022
Túlio Macedo Rosa e Silva	Vara do Trabalho de Luziânia (Outros)	14/02/2022	18/02/2022

4 DADOS GEOGRÁFICOS, POPULACIONAIS E MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL



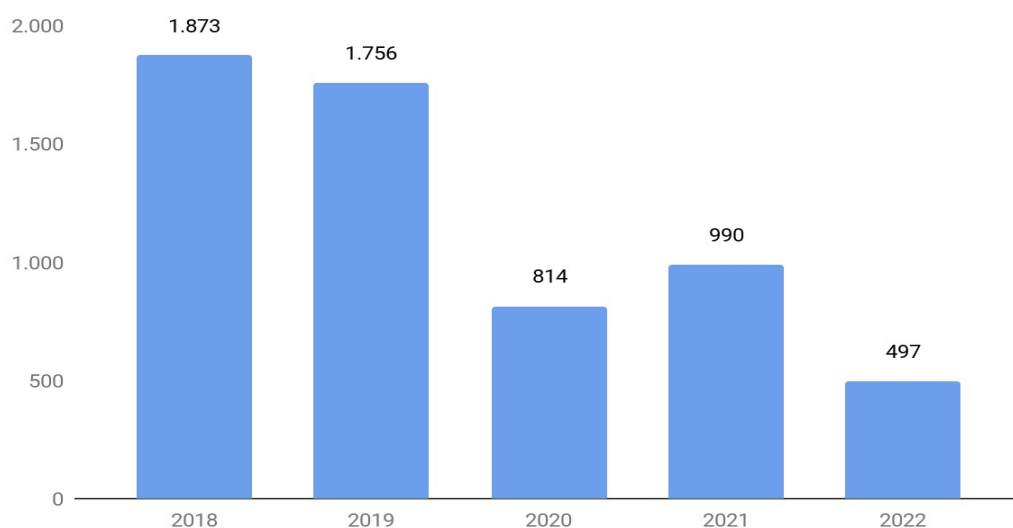
A Vara do Trabalho de Luziânia possui jurisdição sobre os municípios de **Luziânia (sede da jurisdição) e Cristalina**.

Considerados os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, relativos ao município de Luziânia, desde 2010 houve um acréscimo populacional da ordem de 23% (de 174.531 para 214.645 habitantes¹ em 2021). O município de Luziânia é o quinto mais populoso do Estado e situa-se na região do entorno do Distrito Federal, apenas 58 Km da Capital Federal. Luziânia é uma das cidades mais antigas do Estado de Goiás, fundada em 13/12/1746, dando origem a outros municípios, como Santo Antônio do Descoberto, Valparaíso de Goiás, Novo Gama e Cidade Ocidental. O setor de serviços responde pela maior parte do PIB do

¹ Segundo estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, disponível em www.ibge.gov.br.

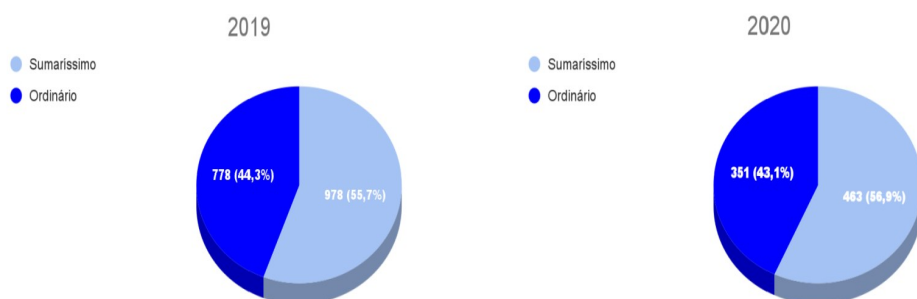
município, seguido pela indústria e agropecuária. Segundo as estatísticas do Cadastro Central de Empresas, referentes ao exercício de 2020, o município possui 3.622 empresas instaladas atuantes, com pessoal ocupado assalariado da ordem de 20.481 pessoas, com salário médio mensal de 1,9 salários mínimos. Cerca de 93% da população vive na área urbana do município.

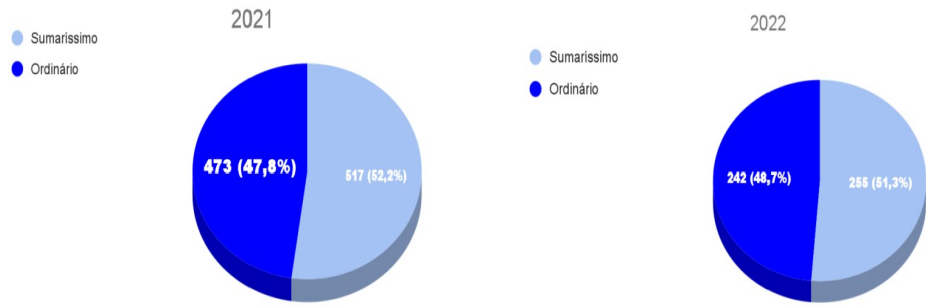
Evolução da Demanda Processual



** Os dados de 2022 referem-se aos meses de janeiro a junho.*

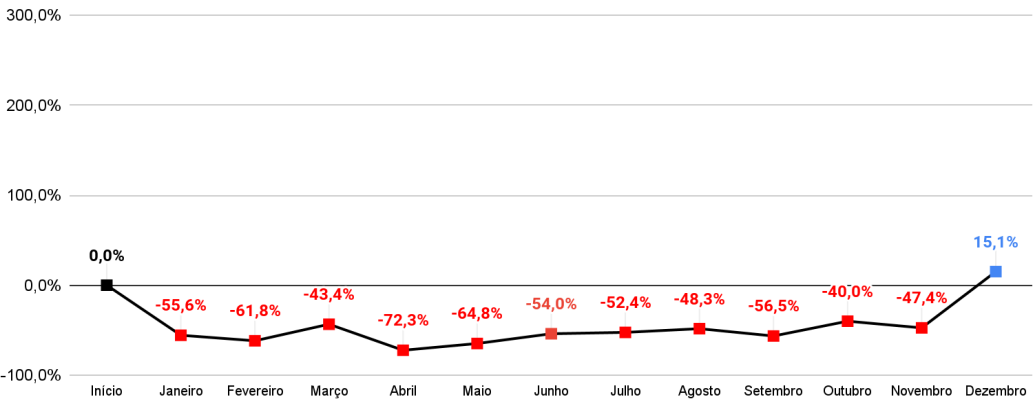
** Na apuração da demanda processual não foram consideradas as cartas precatórias e de ordem recebidas*



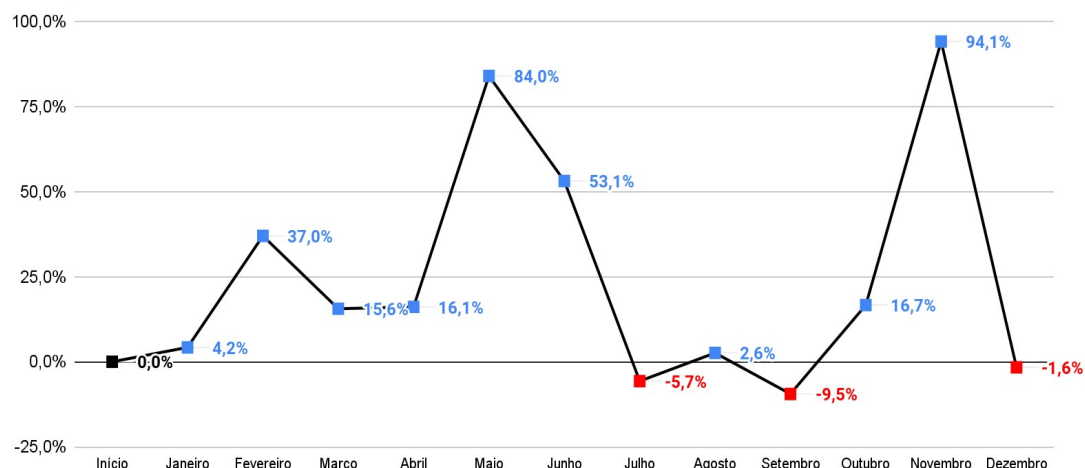


		Sumaríssimo		Ordinário		Total
2020/2019	↓	-515	↓	-427	↓	-942
		-52,7%		-54,9%		-53,6%
2021/2020	↑	54	↑	122	↑	176
		11,7%		34,8%		21,6%

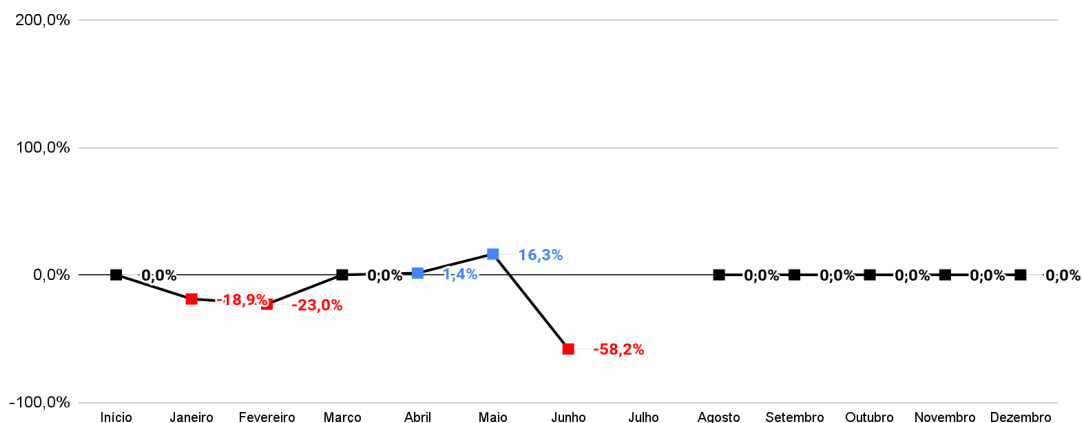
Comparativo 2019 / 2020



Comparativo 2020/ 2021



Comparativo 2021/ 2022



A unidade recebeu, no último exercício (2021), **990 novas ações**. Constatase, em relação ao exercício de 2020, um aumento na movimentação processual de **21,6% (+176 processos)**. Considerado o último triênio (2019/2021), a unidade recebeu, em média, **1.187 processos/ano**. Em face das alterações na legislação trabalhista, com vistas a minimizar os impactos da pandemia provocada pela COVID-19 nas relações de trabalho, bem como da recente decisão do Excelso STF nos autos da ADI 5766, onde se declarou a inconstitucionalidade dos arts. 790-B, caput e § 4º, e 791-A, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), tem-se que o atual cenário se mostra incerto para estimar a demanda processual dessa unidade, neste exercício.

5 DESEMPENHO E PRODUTIVIDADE

5.1 IGEST - ÍNDICE NACIONAL DE GESTÃO DO DESEMPENHO DA JUSTIÇA DO TRABALHO:

O Índice Nacional de Gestão do Desempenho da Justiça do Trabalho foi desenvolvido pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, com o objetivo de contribuir para o aprimoramento da gestão das Varas do Trabalho do País. Para tanto, apresenta um referencial numérico que sintetiza os mesoindicadores ACERVO, CELERIDADE, PRODUTIVIDADE e TAXA DE CONGESTIONAMENTO em relação à FORÇA DE TRABALHO, adotados em consonância com os objetivos traçados no Plano Estratégico da Justiça do Trabalho 2015-2020, de assegurar a celeridade e a produtividade na prestação jurisdicional, estimular a conciliação e as soluções alternativas de conflito, e impulsionar as execuções trabalhistas e fiscais. Os mesoindicadores são compostos por 13 indicadores construídos com base em 17 variáveis utilizando dados oficiais do Sistema e-Gestão dos últimos 12 (doze) meses anteriores à sua extração, referentes às Varas do Trabalho instaladas no País que estiveram em funcionamento durante todo o período de apuração. Ao refletir o desempenho de cada Vara do Trabalho, podendo ser contextualizado nos cenários nacional, regional ou municipal, ou ainda conforme o porte ou a faixa de casos novos definida pela Resolução CSJT 63, o IGEST busca auxiliar as Presidências, Corregedorias e as Varas do Trabalho na melhoria da efetividade da prestação jurisdicional, combinada à força de trabalho disponível, revelando-se, dessa forma, importante ferramenta de gestão. De acordo com o relatório mais recente do IGEST, referente ao período de 1º.07.2021 a 30.06.2022, a Vara do Trabalho de Luziânia, analisada em nível nacional e regional, apresentou o seguinte desempenho: **177º lugar, entre 536 Varas do Trabalho existentes no País dentro da mesma movimentação processual; e 9º lugar entre 12 Varas do Trabalho existentes na Região dentro da mesma movimentação processual.** De se ressaltar que, na última visita correcional, a unidade estava posicionada em 134º lugar, em nível nacional, e 14º lugar em nível regional. No tocante à situação das Varas Trabalhistas da Região em nível nacional, independentemente da movimentação processual, o Desembargador-Corregedor registrou que das 1.570 Varas Trabalhistas que foram analisadas no IGest de abril de 2021 a março de 2022, a 18ª Região possui **24 Varas do Trabalho entre as 25% que tiveram os desempenhos mais satisfatórios.**

TRT -> Vara do Trabalho	Faixa de Casos Novos: Jul/2018 a Jun/2021	Acervo (Peso 0,2)	Celeridade (Peso 0,2)	Produtividade (Peso 0,2)	Taxa de Congestionamento (Peso 0,2)	Força de Trabalho (Peso 0,2)	IGEST	
							Resultado	Colocação
18a - GO -> Luziânia - 01a Vara	1501 a 2000	0,4642	0,2625	0,4034	0,4141	0,4657	0,4020	177º
02a - SP -> Itaquaquecetuba - 01a Vara	1501 a 2000	0,2488	0,3641	0,3909	0,5272	0,4822	0,4026	178º
09a - PR -> Londrina - 08a Vara	1501 a 2000	0,2655	0,3664	0,5084	0,4372	0,4510	0,4057	179º
09a - PR -> Curitiba - 11a Vara	1501 a 2000	0,2835	0,5031	0,3963	0,4185	0,4279	0,4059	180º
06a - PE -> Paulista - 01a Vara	1501 a 2000	0,1868	0,3387	0,5361	0,4807	0,4885	0,4062	181º
03a - MG -> Contagem - 02a Vara	1501 a 2000	0,2739	0,4528	0,4182	0,4788	0,4139	0,4075	182º
24a - MS -> Campo Grande - 06a Vara	1501 a 2000	0,2529	0,4313	0,4214	0,4878	0,4500	0,4087	183º
09a - PR -> Cambé - 01a Vara	1501 a 2000	0,2588	0,5061	0,2188	0,4924	0,5688	0,4090	184º
04a - RS -> Santo Ângelo - 01a Vara	1501 a 2000	0,2293	0,3730	0,4522	0,4871	0,5078	0,4099	185º
06a - PE -> Caruaru - 01a Vara	1501 a 2000	0,2577	0,4465	0,4006	0,4679	0,4835	0,4112	186º
01a - RJ -> Rio de Janeiro - 71a Vara	1501 a 2000	0,2842	0,4723	0,5254	0,4048	0,3703	0,4114	187º
01a - RJ -> Rio de Janeiro - 01a Vara	1501 a 2000	0,2944	0,4382	0,4778	0,4292	0,4183	0,4116	188º
06a - PE -> Recife - 22a Vara	1501 a 2000	0,4208	0,6073	0,3882	0,3671	0,2830	0,4133	189º
10a - DF e TO -> Brasília - 14a Vara	1501 a 2000	0,3021	0,3742	0,4393	0,4449	0,5079	0,4137	190º
12a - SC -> Itajaí - 03a Vara	1501 a 2000	0,2656	0,2905	0,5885	0,4667	0,4604	0,4143	191º
15a - Campinas/SP -> Ourinhos - 01a Vara	1501 a 2000	0,3038	0,3552	0,4802	0,5048	0,4307	0,4150	192º
09a - PR -> Umuarama - 01a Vara	1501 a 2000	0,3064	0,4978	0,2543	0,5037	0,5143	0,4153	193º
12a - SC -> Rio do Sul - 01a Vara	1501 a 2000	0,2219	0,3957	0,4954	0,4836	0,4851	0,4163	194º

TRT -> Vara do Trabalho	Faixa de Casos Novos: Jul/2018 a Jun/2021	Acervo (Peso 0,2)	Celeridade (Peso 0,2)	Produtividade (Peso 0,2)	Taxa de Congestionamento (Peso 0,2)	Força de Trabalho (Peso 0,2)	IGEST	
							Resultado	Colocação
18a - GO -> Goiás - 01a Vara	1501 a 2000	0,1004	0,3799	0,3736	0,2786	0,2283	0,2722	1º
18a - GO -> Anápolis - 02a Vara	1501 a 2000	0,2518	0,3777	0,5275	0,2972	0,4316	0,3771	2º
18a - GO -> Anápolis - 01a Vara	1501 a 2000	0,4666	0,5046	0,4375	0,1942	0,3839	0,3973	3º
18a - GO -> Anápolis - 03a Vara	1501 a 2000	0,2332	0,4463	0,4377	0,4302	0,4808	0,4056	4º
18a - GO -> Inhumas - 01a Vara	1501 a 2000	0,2607	0,4372	0,2813	0,4599	0,6076	0,4093	5º
18a - GO -> Anápolis - 04a Vara	1501 a 2000	0,3506	0,5363	0,4230	0,5105	0,5111	0,4663	6º
18a - GO -> Aparecida de Goiânia - 03a Vara	1501 a 2000	0,4222	0,5374	0,5288	0,5091	0,4660	0,4927	7º
18a - GO -> Quirinópolis - 01a Vara	1501 a 2000	0,3390	0,6155	0,5202	0,5008	0,5047	0,4960	8º
18a - GO -> Luziânia - 01a Vara	1501 a 2000	0,6167	0,4559	0,4909	0,5306	0,5478	0,5284	9º
18a - GO -> Aparecida de Goiânia - 02a Vara	1501 a 2000	0,6106	0,6534	0,5912	0,5362	0,4975	0,5778	10º
18a - GO -> Aparecida de Goiânia - 01a Vara	1501 a 2000	0,7934	0,6339	0,5864	0,6686	0,5839	0,6533	11º
18a - GO -> Caldas Novas - 01a Vara	1501 a 2000	0,5893	0,6206	0,7287	0,8292	0,6533	0,6842	12º
12								

5.2 PAUTAS DE AUDIÊNCIAS E ASSIDUIDADE DOS MAGISTRADOS

TIPO	Quantidade de Audiências	Média Mensal de Audiências	Média Diária de Audiências
Inicial	820	68,33	3,73
Instrução	550	45,83	2,50
ATC - Conhecimento	24	2,00	0,11
ATC - Execução	127	10,58	0,58
Média	380	32	2

Obs: Para apuração da média diária de audiências na unidade, considerou-se 220 dias úteis no período correccionado.

Últimas Audiências Designadas		
Tipo de Audiência	Rito Sumaríssimo	Rito Ordinário
Inicial	agosto/2022	setembro/2022
Instrução	agosto/2022	setembro/2022

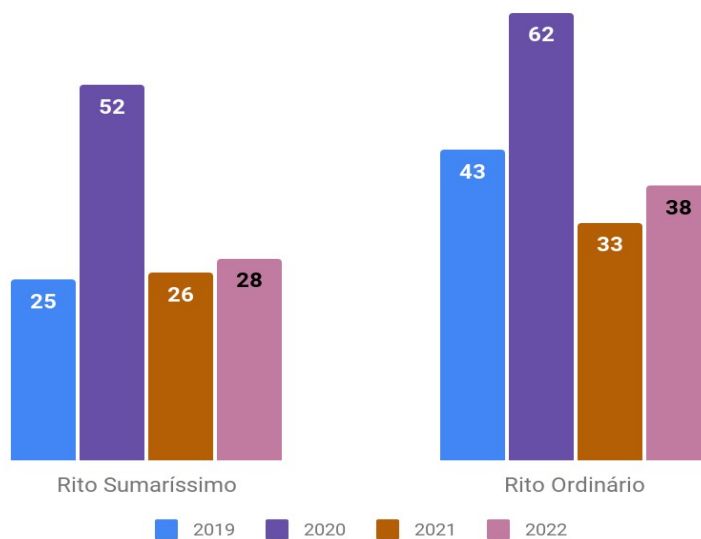
* Dados extraídos do sistema PJe em 09.08.2022.

Analizadas as pautas de audiências, em cotejo com as informações lançadas nos itens 2.3 e 2.4 do Relatório de Correição, constatou-se que, no período correccionado, a magistrada atuante na unidade realizou audiências semanalmente, de segunda a quinta-feira, apresentando um volume de audiências realizadas condizente com a demanda processual da Vara do Trabalho, levando-se em conta ainda os efeitos causados pela pandemia do Covid-19, que dificultaram, durante um período considerável, a realização de audiências nesta Justiça Especializada.

Os dados constantes da tabela acima informam que a unidade realizou no período correccionado (1º.08.2021 a 30.06.2022) um total de 550 audiências de instrução. Assim, constatou o Desembargador-Corregedor que, levando-se em conta os efeitos negativos causados na prestação jurisdicional, a partir da pandemia provocada pelo COVID-19, a magistrada desta Vara do Trabalho vem se esforçando para manter a regularidade das audiências de instrução.

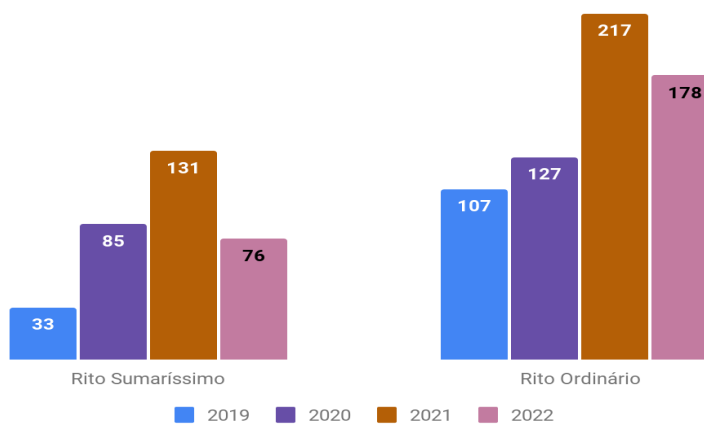
5.3 FASE DE CONHECIMENTO

Prazo Médio do Ajuizamento da Ação até a 1ª Audiência (INI/UNA)

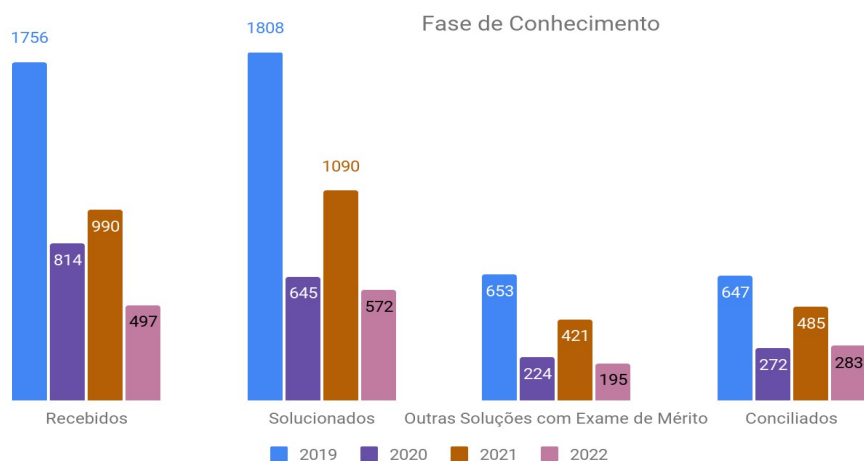


* Os dados de 2022 referem-se aos meses de janeiro a junho.

Prazo Médio do Ajuizamento da Ação até a Prolação de Sentença

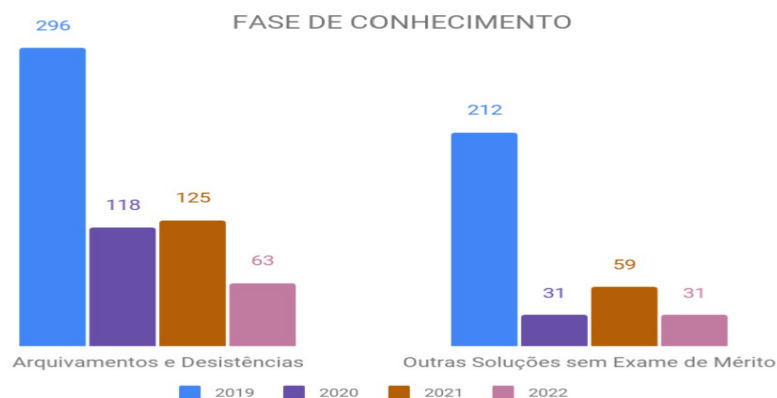


* Os dados de 2022 referem-se aos meses de janeiro a junho.

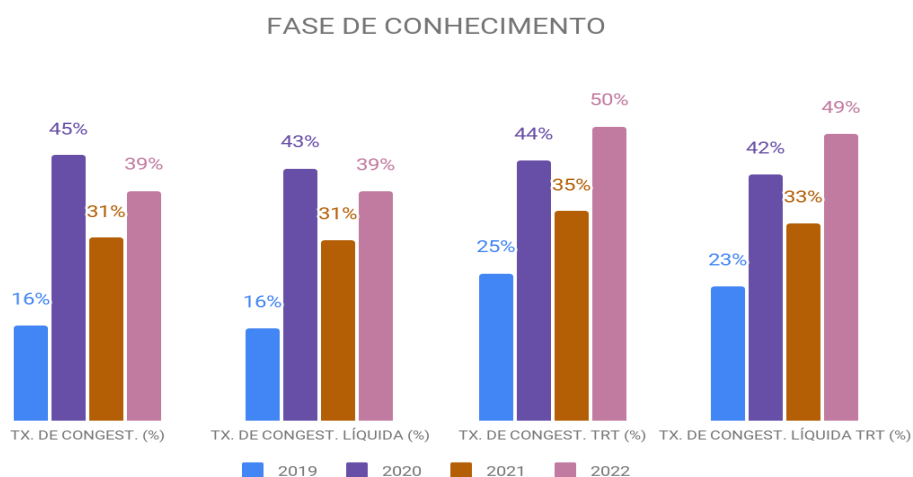


* Os dados de 2022 referem-se aos meses de janeiro a junho.

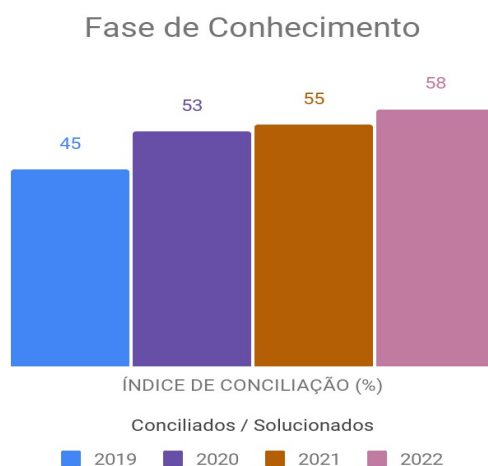
* Na apuração da demanda processual não foram consideradas as cartas precatórias e de ordem recebidas.



* Os dados de 2022 referem-se aos meses de janeiro a junho.



* Os dados de 2022 referem-se aos meses de janeiro a junho.



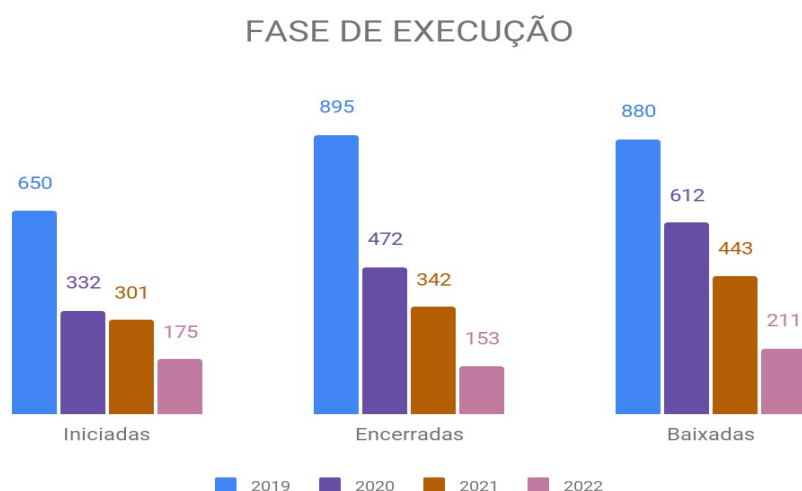
* Os dados de 2022 referem-se aos meses de janeiro a junho.

PROCESSOS SEM JULGAMENTO	
ANO DE DISTRIBUIÇÃO	NÚMERO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS PENDENTES DE JULGAMENTO
2019	3
2020	9
2021	120
2022	170
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS E NÃO JULGADOS	302
TEMPO MÉDIO	164,69 dias

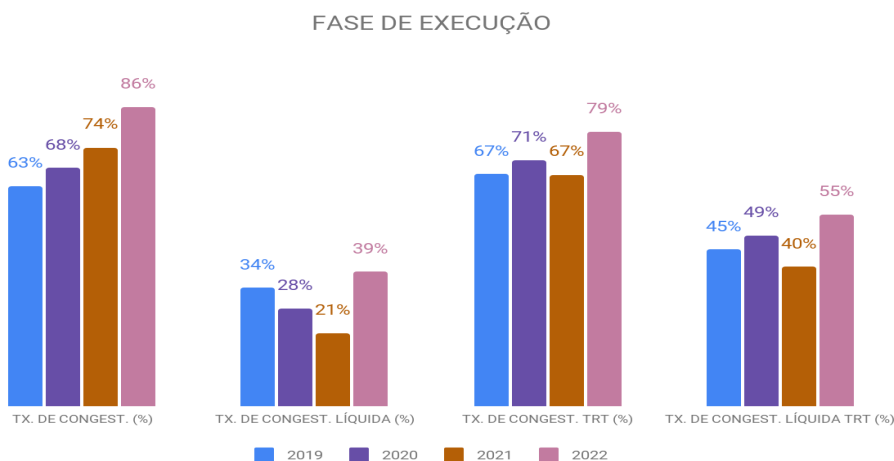
As informações trazidas pelos gráficos acima demonstram um aumento considerável no prazo médio de duração dos processos nesta Vara do Trabalho, no exercício de 2021, ficando acima da meta fixada pela Corregedoria Regional, de 90 e 180 dias, respectivamente, para os processos do rito sumaríssimo e ordinário. Todavia, neste exercício, considerando os dados aferidos até o mês de junho, já é possível notar

uma significativa redução dos prazos de entrega da prestação jurisdicional, tanto para os processos que tramitam no rito sumaríssimo quanto para os processos que tramitam no rito ordinário. Segundo os dados estatísticos extraídos do sistema e-Gestão, o prazo médio da entrega da prestação jurisdicional (do ajuizamento até a solução do processo), no rito sumaríssimo, que era de **85 dias** em 2020, sofreu acréscimo, em 2021, chegando a **131 dias**, havendo redução neste exercício (até o mês de junho) para **76 dias**; no rito ordinário, a média subiu, de **127 dias** em 2020, para **217 dias** em 2021, com redução para **178 dias** até junho deste ano. O Desembargador-Corregedor concitou a magistrada titular desta Vara do Trabalho a dar continuidade ao trabalho desenvolvido neste exercício, mantendo o volume de processos incluídos em pauta, com vistas à redução do tempo médio de duração dos processos nesta unidade jurisdicional. A análise dos processos sem julgamento demonstra que o juízo correccionado observa a ordem cronológica dos processos ajuizados. Nada obstante, o Desembargador-Corregedor **determinou a identificação dos processos ainda pendentes de solução, em relação ao ano de 2019, especificando as razões de ainda não terem sido solucionados, no prazo de 15 (quinze) dias.**

5.4 FASE DE EXECUÇÃO



* Os dados de 2022 referem-se aos meses de janeiro a junho.



* Os dados de 2022 referem-se aos meses de janeiro a junho.

No exercício de 2021, a Vara do Trabalho de Luziânia iniciou 301 execuções e baixou 443, o que culminou em uma taxa de congestionamento líquida de 21%, abaixo da média do Regional no mesmo ano, que foi de 40%. O Desembargador-Corregedor, visando à continuidade do bom desempenho da unidade, alertou a Excelentíssima Juíza que aqui atua, bem como ao corpo de servidores da Secretaria, que continue observando as orientações contidas na **Recomendação TRT 18ª SCR Nº 1/2020**, sugerindo, apenas, uma maior inclusão em pauta de processos da fase executória para tentativa de conciliação.

5.4.1 UTILIZAÇÃO DAS FERRAMENTAS TECNOLÓGICAS À DISPOSIÇÃO DO JUÍZO NA FASE DE EXECUÇÃO

Segundo informações prestadas pela direção da unidade, são utilizados os seguintes convênios: SISBAJUD, RENAJUD/DETRANET, INFOJUD, CENTRAL NACIONAL DE INDISPONIBILIDADE – CNIB, CONECTIVIDADE/CEF, CONVÊNIO DE ACESSO AOS SALDOS E EXTRATOS DE CONTAS JUDICIAIS NA CEF e CCS-CADASTRO DE CLIENTES DE SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL (item **6 do Relatório de Correição**). O Desembargador-Corregedor, visando à continuidade do bom desempenho da unidade na fase executória, recomendou que a unidade continue observando as orientações contidas na **Recomendação TRT 18ª SCR Nº 1/2020**, fazendo uso de todos os convênios, independentemente de solicitação da parte.

5.4.2 PARTES CADASTRADAS SEM INSCRIÇÃO DE CPF E CNPJ

Processos com Partes Cadastradas sem Inscrição de CPF e CNPJ	
Total de Processos no Ano Anterior	Total de Processos no Ano Corrente
28	18

* Dados extraídos em 04.08.2022.

Na última visita correcional, a unidade possuía 28 processos com dados cadastrais das partes desprovidos de CNPJ ou CPF, ou com informações incompletas ou erradas nos sistemas informatizados de 1º Grau. Neste exercício, o Sistema de Apoio Operacional do PJE - SAOPJE informa que a unidade possui, se excluídos todos os processos arquivados definitivamente, **18 registros** nessa condição.

6 RELATÓRIO DE CORREIÇÃO

O relatório de correção ordinária, contendo informações, levantamentos estatísticos e demonstrativos pertinentes, produzido pela Secretaria da Corregedoria Regional, que segue em anexo, é parte integrante desta ata de correção.

7 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DA ATA DE CORREIÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, TRANSCRITAS INTEGRALMENTE

7.1 Que a Secretaria, antes de disponibilizar saldo existente em conta judicial ao executado/devedor, proceda à ampla pesquisa nos sistemas de gestão de processos de âmbito deste Eg. Regional e no sistema do BNDT, a fim de identificar processos que tramitem em face do mesmo devedor, conforme dispõe o **artigo 2º do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 01/2019**, e orientado às VTs da 18ª Região por meio do **Ofício Circular nº 010/2019/TRT18-SCR** (item **7.2 – 3 do Relatório de Correição**).

Essa recomendação foi atendida.

7.2 A observância à **RECOMENDAÇÃO Nº 4/2018 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho**, que dispõe acerca da prolação de decisões líquidas na fase de conhecimento, visando dar maior agilidade à fase de execução (item **7.2 – 6 do Relatório de Correição**).

Essa recomendação não foi atendida, razão por que será reiterada no item 8.1.1.

7.3 Que a Secretaria da Vara do Trabalho utilize de forma regular e independentemente de solicitação da parte, todas as ferramentas postas à disposição do juízo na fase executória, nos termos da **Recomendação TRT 18ª SCR 1/2020 (item 7.2 – 20 do Relatório de Correição)**.

Essa recomendação não foi atendida, razão por que será reiterada no item 8.1.2.

8 RECOMENDAÇÕES GERAIS

Considerando o caráter preventivo e pedagógico da atividade correcional, o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional transmitiu, verbalmente, ao Diretor de Secretaria desta unidade, orientações gerais visando à manutenção da boa ordem processual, quanto aos serviços afetos à Secretaria da Vara.

8.1 Recomendações reiteradas

Diante do não atendimento de recomendações feitas na última visita correcional, o Desembargador-Corregedor reiterou:

8.1.1 A observância à **RECOMENDAÇÃO Nº 4/2018 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho**, que dispõe acerca da prolação de decisões líquidas na fase de conhecimento, visando dar maior agilidade à fase de execução (item **7.2 – 6 do Relatório de Correição**), e

8.1.2 Que a Secretaria da Vara do Trabalho utilize de forma regular e independentemente de solicitação da parte, todas as ferramentas postas à disposição do juízo na fase executória, nos termos da **Recomendação TRT 18ª SCR 1/2020 (item 7.2 – 19 do Relatório de Correição)**.

8.2 Recomendações decorrentes desta visita correcional

Diante das ocorrências verificadas durante esta visita correcional, o Desembargador-Corregedor recomendou:

8.2.1 Que a Secretaria da Vara, antes de proceder ao arquivamento definitivo dos autos, verifique se há contas judiciais com valores disponíveis vinculados ao processo. Nesta correição o Desembargador-Corregedor constatou que a unidade promoveu o arquivamento de processos mesmo havendo saldo em depósitos judiciais, em desacordo com o procedimento disciplinado no **artigo 1º** do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 01/2019, e Provimento nº 01/2020-SCR/TRT18 (item **7.2 – 3 do Relatório de Correição**), e

8.2.2 Que a Unidade atente para o teor do **OFÍCIO-CIRCULAR TRT 18ª SGJ Nº 018/2021**, o qual encaminha cópia do Ofício Circular TST.GP nº 151, do Tribunal Superior do Trabalho, informando sobre a alteração da Lei nº 11.101/2005 (Lei de Falências e Recuperações) pela Lei nº 14.112/2020, com destaque para os novos §§ 7º-B e 11 do art. 6º e o novo art. 7º- A. Com tais alterações, passou a ser necessária a expedição de **certidão individualizada** para habilitação do **crédito trabalhista** no Juízo da Recuperação Judicial (item **7.2 – 37 do Relatório de Correição**). Além disso, uma vez expedida a mencionada certidão, deverá a Vara do Trabalho prosseguir, se for o caso, com a execução dos créditos previdenciários, **abstendo-se de efetuar o lançamento do movimento referente ao arquivo provisório** (item **7.2 – 38 do Relatório de Correição**).

9 LOTAÇÃO E FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES

A Vara do Trabalho de Luziânia conta com um quadro de lotação (ideal) de 14 servidores, incluindo o Diretor de Secretaria. Na atualidade, a unidade possui 01 claro de lotação.

Segundo estudos promovidos pela Administração do Tribunal, a Vara do Trabalho de Luziânia possui quadro de servidores adequado aos ditames da novel Resolução 296, do CSJT (art. 8º), em sintonia com as orientações contidas na Resolução 219/2016, do Conselho Nacional de Justiça.

No que respeita aos servidores que atuam em regime de teletrabalho, o Desembargador-Corregedor entendeu que as atividades por eles desempenhadas se amoldam às situações descritas na **Resolução Administrativa nº 160/2016** deste Regional.

10 CUMPRIMENTO DO PLANO DE CONTRIBUIÇÃO DA ESTRATÉGIA ORGANIZACIONAL

Analisado o Plano de Contribuição da unidade, constatou-se que as iniciativas foram devidamente inseridas, devendo a Vara do Trabalho envidar os esforços necessários para executá-las nos prazos assinalados como forma de auxiliar no cumprimento das metas e, por conseguinte, na melhoria da efetividade da prestação jurisdicional.

11 CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO CNJ – 2021

Meta 1 – Julgar mais processos que os distribuídos (julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente, excluídos os suspensos e sobrestados no ano corrente). (cumprida)

Meta 1 - 2021 - VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA						
Distribuídos	Julgados	Entraram na Meta	Saíram da Meta	IPJ*	Saldo da Meta	Grau de Cumprimento
987	1.044	58	16	101,5%	14	101,4%

*IPJ = Índice de Processos Julgados

No exercício de 2021, a Vara do Trabalho de Luziânia atingiu o percentual de **101,4%**, no cumprimento dessa meta (987 processos recebidos e 1.044 solucionados), índice superior àquele registrado em 2020 (74,6%). O Desembargador-Corregedor parabenizou a magistrada e servidores pelo excelente resultado.

Meta 2 – Julgar processos mais antigos (identificar e julgar, até 31/12/2021, pelo menos 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019). (cumprida)

Meta 2 - 2021 - VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA							
Pendentes	Entraram na Meta	Saíram da Meta	Julgados 2021	Julgados 2020	IPA*	Saldo	Grau de Cumprimento
234	13	2	48	190	97,1%	9	104,5%

IPA = Índice de Processos Antigos

A unidade possuía 234 processos distribuídos até 31/12/2019, pendentes de solução, dos quais 190 foram solucionados até o final de 2020. Registrou-se ainda que 13 processos entraram na meta no ano de 2021 e outros 2 saíram. Ao final do referido exercício, a unidade conseguiu atingir o montante de 238 processos

julgados, o que corresponde, para fins de cumprimento da meta em exame, ao percentual de **104,5%**. O Desembargador-Corregedor parabenizou a magistrada e servidores pelo atingimento da meta.

Meta 3 – Estimular a conciliação (aumentar o índice de conciliação em relação à média do biênio 2018/2019, em 1 ponto percentual. Cláusula de barreira: 50%). (cumprida)

Meta 3 - 2021 - VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA									
Conc. 2018	Sol. 2018	Conc. 2019	Sol. 2019	Biênio 2018-2019	Conciliados	Solucionados	IConc*	Saldo	Grau de Cumprimento
930	1.982	672	1.501	45,99%	516	941	54,8%	80	118,5%

*IConc = Índice de Conciliações

O índice de acordo da unidade correccionada, no biênio 2018/2019, foi de 45,99%. No exercício de 2021, o índice de conciliação foi de 54,8%, atingindo, para fins da meta em exame, o grau de cumprimento de **118,5%**. O Desembargador-Corregedor reconheceu o excelente índice e parabenizou a magistrada e servidores pelo resultado alcançado.

Meta 5 – Reduzir a taxa de congestionamento (reduzir em 2 pontos percentuais a taxa de congestionamento líquida, exceto execuções fiscais, em relação a 2019. Cláusula de barreira na fase de conhecimento: 40% e Cláusula de barreira na fase de execução: 65%). (cumprida)

Meta 5 - 2021 - VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA									
Pendentes	Baixados	Suspensos	TCLNF 2021	TCLNFISC 2019	TCLC	BARREIRA TCLC	TCLNF	BARREIRA TCLNF	GC
1.715	1.476	1.138	28,1%	29,2%	30,6%	40%	21,3%	65%	103,9%

TCLNF - Taxa de Congestionamento Líquida Não Fiscal;

TCLC - Taxa de Congestionamento Líquida na Fase de Conhecimento;

TCLNF - Taxa de Congestionamento Líquida na Fase de Execução, considerando-se apenas Execução Não Fiscal.

No exercício de 2021, a unidade atingiu o percentual de **103,9%** no cumprimento da meta em questão. O Desembargador-Corregedor destacou que a taxa de congestionamento líquida da unidade, nas fases de conhecimento e de execução, ficou abaixo dos limites estabelecidos como cláusula de barreira, de 40% e 65%, respectivamente, parabenizando a magistrada e servidores pelo atingimento da meta.

12 CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO CNJ – 2022

Meta 1 – Julgar mais processos que os distribuídos (julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente, excluídos os suspensos e sobrestados no ano corrente). (cumprida no período)

Meta 1 - 2022 - VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA						
Distribuídos	Julgados	Entraram na Meta	Saíram da Meta	IPJ*	Saldo	Grau de Cumprimento
496	560	5	5	112,9%	63	112,7%

*IPJ = Índice de Processos Julgados

Considerando o resultado parcial aferido, referente aos meses de janeiro a junho, a unidade atingiu o percentual de **112,7%** no cumprimento da meta em questão, considerando a metodologia de cálculo definida para o referido exercício. O Desembargador-Corregedor parabenizou a magistrada e servidores pelo excelente resultado parcial.

Meta 2 – Julgar processos mais antigos (identificar e julgar, até 31/12/2022, pelo menos 93% dos processos distribuídos até 31/12/2020). (cumprida)

Meta 2 - 2022 - VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA							
Pendentes	Entraram na Meta	Saíram da Meta	Julgados	Julgados Anterior	IPA*	Saldo	Grau de Cumprimento
441	2	0	17	417	98,0%	21	105,3%

*IPA = Índice de Processos Antigos

A unidade possuía 441 processos distribuídos até 31/12/2020, pendentes de solução, dos quais 417 foram solucionados até o final de 2021. No presente exercício, considerados os dados estatísticos até o mês de junho, a unidade solucionou mais 17 processos, atingindo, para fins de cumprimento da meta em exame, o percentual de **105,3%**. O Desembargador-Corregedor parabenizou a magistrada e servidores pelo resultado alcançado.

Meta 3 – Estimular a conciliação (aumentar o índice de conciliação em relação à média do biênio 2019/2020, em 1 ponto percentual. Cláusula de barreira: 40%). (cumprida no período)

Meta 3 - 2022 - VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA									
Conc. em 2019	Sol. em 2019	Conc. em 2020	Sol. em 2020	Conciliados	Solucionados	Biênio 2019/2020	IConc*	Saldo	Grau de Cumprimento
672	1.501	278	521	291	501	46,98%	58,1%	90	145,2%

*IConc = Índice de Conciliações

O índice de acordo da unidade correccionada, no biênio 2019/2020, foi de 46,98%. Até o mês de junho deste exercício, o índice de conciliação aferido nesta unidade foi de **58,1%**, atingindo, para fins da meta em exame, o grau de cumprimento de **145,2%**. O Desembargador-Corregedor reconheceu o excelente índice e encareceu à Excelentíssima Juíza Titular a continuidade dos esforços necessários para a pacificação dos conflitos submetidos à apreciação do juízo.

Meta 5 – Reduzir a taxa de congestionamento (reduzir em 1 ponto percentual a taxa de congestionamento líquida, exceto execuções fiscais, em relação a 2020. Cláusula de barreira na fase de conhecimento: 40% e Cláusula de barreira na fase de execução: 65%). (cumprida no período)

Meta 5 - 2022 - VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA									
Baixados	Pendentes	Suspensos	TCLNF 2022	META TCLNF	TCLC	BARREIRA TCLC	TCLNF	BARREIRA TCLNF	GC
1.539	1.625	1.119	24,7%	39,4%	25,1%	40,0%	23,8%	65,0%	159,2%

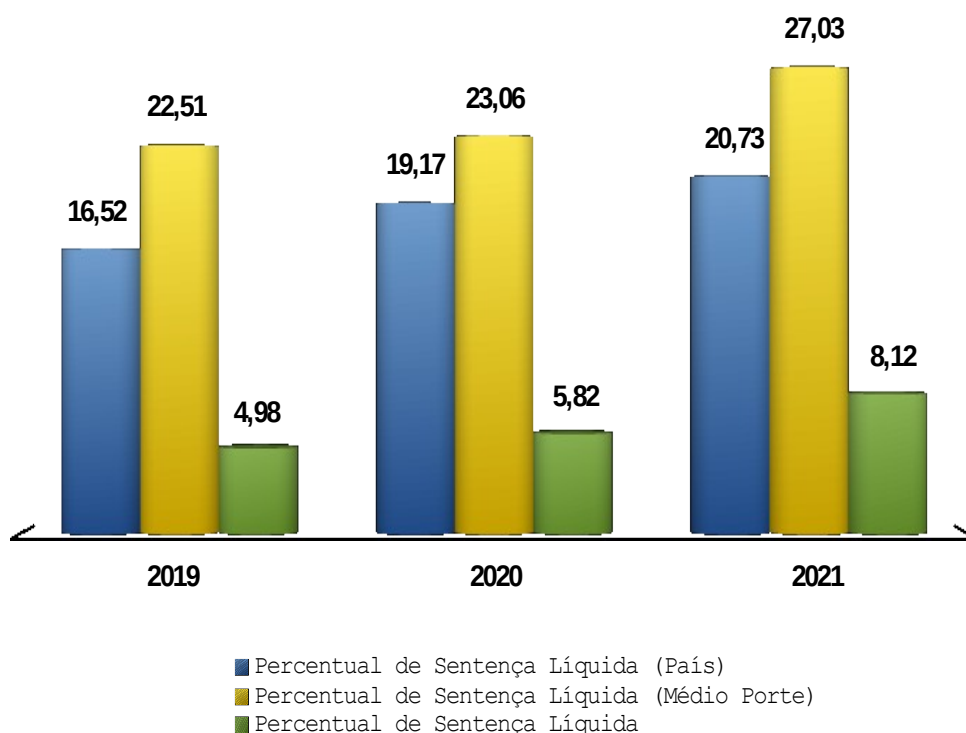
TCLNF - Taxa de Congestionamento Líquida Não Fiscal;

TCLC - Taxa de Congestionamento Líquida na Fase de Conhecimento;

TCLNF - Taxa de Congestionamento Líquida na Fase de Execução, considerando-se apenas Execução Não Fiscal.

Considerando o resultado parcial aferido, referente aos meses de janeiro a junho, a unidade atingiu o percentual de **159,2%** no cumprimento da meta em questão. O Desembargador-Corregedor destacou que a taxa de congestionamento líquida da unidade, nas fases de conhecimento e de execução, ficou abaixo dos limites estabelecidos como cláusula de barreira, de 40% e 65%, respectivamente, parabenizando a magistrada e servidores pelo resultado parcial alcançado.

13 PERCENTUAL DE SENTENÇAS LÍQUIDAS DO TRT 18ª REGIÃO



O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região teve uma taxa média de sentenças líquidas muito abaixo da média dos Tribunais de Médio Porte e da média de todo o País, no período de 2019 a 2021. O percentual de sentenças líquidas nas Varas Trabalhistas da Região foi de **5,0% em 2019, 5,8% em 2020 e de 8,1% em 2021**. Não obstante essa pequena evolução e, em observância à RECOMENDAÇÃO CGJT Nº 4/2018, **o Desembargador-Corregedor recomendou à magistrada atuante nesta Vara do Trabalho a prolação de sentenças líquidas**, ressaltando que esse procedimento não é obrigatório, mas de grande importância na fase de conhecimento por conferir agilidade à fase de execução, bem como dar efetividade ao princípio da duração razoável do processo. Ademais, a prolação de sentenças líquidas constitui procedimento aferido pelo Eg. Tribunal Pleno, nos processos de promoção e acesso ao 2º grau, conforme artigo 11, II, “c” da Resolução Administrativa nº 54-A/2013 deste Tribunal.

14 DESTAQUES E OBSERVAÇÕES FINAIS

Ao final dos trabalhos, após minuciosa análise dos processos e de dados estatísticos de desempenho desta Vara do Trabalho, o Desembargador-Corregedor reuniu-se com a Excelentíssima Juíza Titular, expondo-lhe os dados colhidos por ocasião desta correição e franqueando-lhe a oportunidade de registros de considerações reputadas relevantes. A magistrada agradeceu a oportunidade e disse que se esforçará para dar cumprimento a todas as recomendações da Corregedoria Regional, feitas nesta oportunidade. Elogiou o comprometimento e operosidade dos servidores da Secretaria, pelos resultados positivos aferidos nesta visita correcional. Em seguida, o Desembargador-Corregedor fez os seguintes registros:

14.1 A Vara do Trabalho de Luziânia registrou aumento em sua demanda processual no exercício de 2021, havendo a sua movimentação sofrido um acréscimo de 21,6% (+176 processos). Considerado o último triênio (2019/2021), a unidade recebeu, em média, 1.187 processos/ano. Em face das alterações na legislação trabalhista, com vistas a minimizar os impactos da pandemia provocada pela COVID-19 nas relações de trabalho, bem como da recente decisão do Excelso STF nos autos da ADI 5766, onde se declarou a inconstitucionalidade dos arts. 790-B, caput e § 4º, e 791-A, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), tem-se que o atual cenário se mostra incerto para estimar a demanda processual dessa unidade, neste exercício. A ordem cronológica no julgamento dos processos é observada pela magistrada titular, conforme se vê no item 5.3 desta ata. O tempo médio de duração dos processos neste juízo, considerando os dados aferidos até o mês de junho deste exercício, está dentro dos limites fixados pela Corregedoria Regional, a despeito dos percalços enfrentados com a pandemia da Covid 19, o que realça o comprometimento e operosidade da magistrada que aqui atua.

14.2 Foi recomendado apenas à magistrada atuante nesta Vara do Trabalho a prolação de sentenças líquidas, conforme **Recomendação nº 4/GCGJT**, já noticiada pela Corregedoria Regional por meio do ofício-circular nº 6/2019, havendo o Desembargador-Corregedor ressaltado que esse procedimento **não é obrigatório**, mas de grande importância na fase de conhecimento por conferir agilidade à fase de execução, bem como dar efetividade ao princípio da duração razoável do processo. Ademais, a prolação de sentenças líquidas constitui procedimento aferido pelo Eg. Tribunal Pleno, nos processos de promoção e acesso ao 2º grau, conforme artigo 11, II, “c” da Resolução Administrativa nº 54-A/2013 deste Tribunal.

14.3 A correição realizada na Vara do Trabalho de Luziânia revelou que a Secretaria do juízo possui quadro adequado de servidores para suportar a atual demanda processual, embora haja na atualidade 01 cargo de lotação. Os processos estão sendo regularmente impulsionados, com observância dos prazos legais e das determinações emanadas pela magistrada titular. O Diretor de Secretaria, Leonardo Craveiro da Costa Campos, mostrou-se diligente e atento às orientações emanadas da Corregedoria Regional, e vem se esforçando para manter a regularidade dos trabalhos afetos à Secretaria, o que certamente contribuiu para os resultados positivos aferidos nesta visita correcional.

14.4 O Desembargador-Corregedor parabenizou a magistrada titular e servidores lotados na Secretaria da Vara do Trabalho de Luziânia pela diligente atuação no **projeto Garimpo**, registrando que a unidade finalizou os processos identificados no Ofício Circular n.º 23/2019 (PA nº 9678/2020 e PA nº 10658/2020). No entanto, sugere o Desembargador-Corregedor que, doravante, a unidade inclua na rotina da Secretaria da Vara a pesquisa na ferramenta SIVI, nos termos indicados no citado ofício-circular e realize o tratamento nos processos lá indicados, respeitadas as orientações advindas da Corregedoria Regional.

14.5 No que respeita às auditorias permanentes da Corregedoria Regional, a Secretaria da Vara tem apresentado suas respostas em tempo hábil, procedimento que facilita a atividade correcional e contribui para a regularidade dos trabalhos neste juízo.

14.6 Por fim, o Desembargador-Corregedor cumprimentou e agradeceu a Excelentíssima Juíza Titular da unidade, Lívia Fátima Gondim Prego, bem como todos os servidores da Secretaria, pela valiosa contribuição dada no desempenho do Tribunal, em relação às metas nacionais e específicas fixadas pelo Conselho Nacional de Justiça, em 2021, para a Justiça do Trabalho. A Vara do Trabalho de Luziânia cumpriu as 4 metas nacionais, conforme anotado no item 11 desta ata, não obstante os efeitos negativos causados na prestação jurisdicional pela pandemia da COVID-19, o que é visto pela Corregedoria Regional como um excelente desempenho. Para este exercício, o Desembargador-Corregedor, reconhecendo o empenho sempre demonstrado pela magistrada e servidores desta Vara do Trabalho, e considerando o retorno das atividades presenciais, acredita que será alcançado o melhor resultado possível, para se manter em patamar elevado a qualidade dos serviços prestados pela 18ª Região da Justiça do Trabalho à sociedade.

Nada mais havendo a ser tratado, o Desembargador-Corregedor deu por encerrada a correção às 16 horas.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Desembargador GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO
Corregedor do TRT da 18ª Região

Goiânia, 19 de agosto de 2022.
[assinado eletronicamente]

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

DESEMB. VICE PRES. TRIBUNAL